

Diário Oficial



Município de Ipuaçu

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 424



MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.068, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

Instituí a Comissão Municipal para Acompanhamento das Atividades do Convênio do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE” e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - FICA INSTITUÍDA, com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2.022, nova Comissão Municipal para Acompanhamento das Atividades do Convênio no Município de IPUÃ - SP no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de Convênio entre a Prefeitura Municipal de IPUÃ - SP e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto Estadual n. 44.569, de 22/12/1.999, alterado pelo Decreto Estadual nº 57.225, de 11/08/2011, **com as seguintes representatividades:**

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO:

REPRESENTANTE DA DRADS - **TITULAR:**

TATIANA ROBERTA BORGES MARTINS - RG nº 29.403.859-0

DRADS: Franca - SP

REPRESENTANTE DA DRADS - **SUPLENTE:**

ANA LÚCIA COSTA JACINTO - RG nº 18.458.142-4

DRADS: Franca - SP

II - REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ NA ÁREA DA SAÚDE:

REPRESENTANTE DA ÁREA DA SAÚDE - **TITULAR:**

WAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA - RG nº 32.375.617-7

REPRESENTANTE DA ÁREA DA SAÚDE - **SUPLENTE:**

STELA CÂNDIDO NUNES DA SILVA - RG nº 42.304.355-9

III - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

REPRESENTANTE DO CONSELHO - **TITULAR:**

FABIANA DE OLIVEIRA PUGA - RG nº 28.123.541-7

REPRESENTANTE DO CONSELHO - **SUPLENTE:**

SÔNIA MARIA RIBEIRO DA SILVA - RG nº 23.945.583-6

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, fica revogado o Decreto Municipal 3.991 de 19 de Outubro de 2.021.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de Janeiro de 2.022.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de

Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2.022.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB - 164227

DECRETO Nº 4.069, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.

“Dispõe sobre a substituição de membros de Conselhos Municipais e dá outras providências”.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XII do art. 54 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Nomeia junto ao Conselho Municipal de Educação, para substituir a Conselheira Joelma Cristina da Silva e Antoniassi, em razão do seu falecimento, a senhora:

Marilda Matos dos Santos

RG: 5.222.231-7

CPF: 064.624.438-80

Artigo 2º - Nomeia junto ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para substituir a Conselheira Andreia Almeida Bardão, a senhora:

Juliana Petrolini Mateus

RG: 43.160.258-X

CPF: 313.023.258-33

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de fevereiro de 2022.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de fevereiro de 2022.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

DECRETO Nº 4.072, de 16 de fevereiro 2.022.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a arrecadação de bens imóveis urbanos abandonados no âmbito do Município de Ipuã na condição de bens vagos e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XII do art. 53 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1.275, III, e 1.276, ambos do Código Civil e nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo para arrecadação de bens imóveis urbanos abandonados no Município de Ipuã, na condição de bens vagos, e buscando o atendimento à função social da propriedade;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece que o procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá ao disposto em ato do Poder Executivo municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O imóvel urbano localizado neste Município que esteja abandonado pelo proprietário e que não se encontrar na posse de terceiros poderá ser arrecadado, como bem vago e passar, 03 (três) anos depois, à propriedade do Município de Ipuã, nos termos do artigo 1.276 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - Haverá presunção absoluta de abandono do imóvel e da intenção de não mais o conservar em seu patrimônio quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, deixar de proceder ao pagamento dos ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana por 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 1.276, § 2º, do Código Civil e do artigo 64, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º - O procedimento administrativo para arrecadação de imóveis urbanos abandonados se iniciará de ofício pelo Poder Público municipal ou mediante reclamação de pessoas físicas ou jurídicas, e observará o seguinte:

I - Identificada a existência de bem imóvel urbano abandonado neste Município, o Poder Público Municipal procederá a abertura de processo administrativo de arrecadação, instruindo-o com os seguintes documentos:

a) Cadastro do imóvel junto ao Município;

b) Certidão de eventuais débitos fiscais emitida pela Divisão de Tributação e Fiscalização Municipal;

c) Cópia atualizada da matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

d) Relatório detalhado, descrevendo o tempo e situação de abandono do imóvel, instruindo o relatório com croquis, fotografias e outras informações pertinentes.

II - O proprietário do imóvel será notificado para, querendo, apresentar impugnação acompanhada dos documentos que entender necessários no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da

notificação ou da publicação do edital previsto no inciso III do artigo 3º deste Decreto;

III - A ausência de manifestação do titular do domínio no prazo retro será interpretada como concordância com a arrecadação, nos termos do § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 13.465/2017;

IV - Apresentada a impugnação pelo proprietário ou verificada a ausência de manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, os autos serão remetidos à Comissão de Análise de Imóveis Abandonados para decisão;

V - Estando presente os requisitos do artigo 1º deste Decreto para fins de arrecadação, a Comissão de Análise de Imóveis Abandonados proferirá decisão, declarando o abandono do imóvel e determinando a arrecadação do imóvel como bem vago, que será submetida à homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - Da decisão da Comissão de Análise de Imóveis Abandonados que declara o abandono do imóvel e determina a arrecadação do mesmo como bem vago, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão no átrio e no Diário Oficial do Município de Ipuã;

VII - No mesmo ato de homologação da decisão da Comissão de Análise de Imóveis Abandonados prevista no inciso V deste artigo ou em caso de sua manutenção em julgamento de eventual recurso, o Chefe do Poder Executivo Municipal emitirá a "Declaração Municipal de Arrecadação de Imóvel Abandonado como Bem Vago", que deverá ser publicada no átrio e no Diário Oficial do Município de Ipuã;

Parágrafo único - A Comissão de Análise de Imóveis Abandonados tratada nos incisos deste artigo, que deverá ser previamente nomeada, será composta de 03 (três) servidores efetivos do Município, devendo um deles ser nomeado para a função de Secretário.

Art. 3º - A notificação a que se refere o artigo 2º, inciso II, deste Decreto, poderá ser realizada pelos seguintes meios:

I - Por correio, com aviso de recebimento, no endereço constante no cadastro imobiliário junto à Prefeitura;

II - Mediante notificação pessoal realizada por servidores municipais;

III - Por meio de edital a ser publicado no átrio e no Diário Oficial do Município de Ipuã, quando se verificar que o proprietário encontra-se em local incerto e não sabido.

Art. 4º - Concluído o processo, o imóvel urbano abandonado arrecadado como bem vago ficará sob a guarda e posse provisória do Município por 03 (três) anos, contados da conclusão do processo administrativo de arrecadação, conforme artigo 1.276 do Código Civil.

Parágrafo único - Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo, através da Divisão de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente, promover o registro e arquivamento de toda a manutenção realizada e o valor dos respectivos custos, arquivando-se as informações no processo administrativo.

Art. 5º - Antes do término do prazo previsto no artigo

4º desta Lei, o estado de abandono somente se cessará se o proprietário do imóvel, cumulativamente:

I - Comparecer e reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, dando-lhe função social;

II - Efetuar previamente o pagamento integral dos débitos fiscais existentes sobre o imóvel, na forma e com os acréscimos previstos na legislação tributária municipal;

III - Ressarcir previamente o Município, e em valor atualizado, de todas despesas em que eventualmente houver incorrido em razão do exercício da posse provisória, sendo vedado o parcelamento.

Art. 6º - Os débitos fiscais relativos ao bem imóvel arrecadado somente serão cancelados após a transferência de domínio ao Município de Ipuã.

Art. 7º - Os imóveis que passarem à propriedade do Município em razão de abandono de antigo proprietário e arrecadação como bens vagos na forma deste Decreto serão destinados, preferencialmente, à instalação de órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta do Município de Ipuã, bem como à prestação de serviços públicos ou, quando impossível ou inviável tal aproveitamento, poderão ter outras destinações de interesse do Município, observada a legislação aplicável.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 16 de fevereiro de 2022.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 16 de fevereiro de 2022.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 16 de fevereiro de 2022.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OABSP 164227

DECRETO Nº 4.074, de 16 de fevereiro 2.022.

Dispõe sobre a transmissão de título de propriedade dos Lotes 01, 02, e 24 da Quadra 02 do "Loteamento Industrial de Ipuã-SP" inscritos respectivamente nas matrículas 18.869, 18.870, e 18.892 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Joaquim da

Barra -SP.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º e Artigo 11, da Lei Municipal nº 2.053 de 1º de Julho de 1.994;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizada a transmissão de propriedade do lote nº 01 da quadra nº 02 do "Loteamento Industrial de Ipuã-SP", sem benfeitorias, situado na cidade de Ipuã-SP, de forma irregular, descrito da seguinte forma: 2,00 m de frente para a Avenida "A"; no fundo medindo 11,00 m, confrontando com o lote 24; do lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 25,00 m, confrontando com o lote 02; do lado direito de quem olha de frente o terreno medindo 16,00 m, confrontando com a Rua "B"; e ainda do lado direito segue em curva com raio de 9,00 m medindo 14,14 m fazendo a tangencia da Rua "B" com a Avenida "A"; perfazendo uma área de 257,62 m²., inscrito na matrícula nº 18.869 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Joaquim da Barra-SP de propriedade do Município de Ipuã, à empresa HENRIQUE DONIZETE FERREIRA DIAS, inscrita no CNPJ nº 00.229.489/0001-78, lavrando-se a respectiva escritura pública.

Artigo 2º- Fica autorizada a transmissão de propriedade do lote nº 02 da quadra nº 02 do "Loteamento Industrial de Ipuã-SP", sem benfeitorias, situado na cidade de Ipuã-SP, de forma regular, descrito da seguinte forma: 11,00 m de frente para a Avenida "A"; no fundo medindo 11,00 m, confrontando com o lote 24; do lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 25,00 m, confrontando com o lote 03; do lado direito de quem olha de frente o terreno medindo 25,00 m, confrontando com o lote 01; perfazendo uma área de 275,00 m²., inscrito na matrícula nº 18.870 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Joaquim da Barra-SP de propriedade do Município de Ipuã, à empresa HENRIQUE DONIZETE FERREIRA DIAS, inscrita no CNPJ nº 00.229.489/0001-78, lavrando-se a respectiva escritura pública.

Artigo 3º - Fica autorizada a transmissão de propriedade do , lote nº 24 da quadra nº 02 do "Loteamento Industrial de Ipuã-SP", sem benfeitorias, situado na cidade de Ipuã-SP, de forma regular, descrito da seguinte forma: 10,00 m de frente para a Rua "B"; no fundo medindo 10,00 m, confrontando com o lote 06; do lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 27,50 m, confrontando com os lotes 01, 02 e 03; do lado direito de quem olha de frente o terreno medindo 27,50 m, confrontando com o lote 23; perfazendo uma área de 275,00 m²., inscrito na matrícula nº 18.892 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Joaquim da Barra-SP de propriedade do Município de Ipuã, à empresa HENRIQUE DONIZETE FERREIRA DIAS, inscrita no CNPJ nº 00.229.489/0001-78, lavrando-se a respectiva escritura pública.

Artigo 4º - As despesas de transmissão, emolumentos e demais custas para lavratura das escrituras públicas serão de exclusiva responsabilidade do HENRIQUE



DONIZETE FERREIRA DIAS, inscrita no CNPJ nº 00.229.489/0001-78, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 7º da Lei Municipal nº 2.053 de 1º de Julho de 1994.

Artigo 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 16 de fevereiro de 2022.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 16 de fevereiro de 2022.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretario Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

.....